



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ  
Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE  
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

LEI N° 619/2017

**ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito municipal de Banabuiú faz-se saber que a câmara municipal de Banabuiú decreta e eu Sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Piso Salarial Mensal remuneratório dos Servidores Públicos do Município de Banabuiú corresponderá a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), com vigência retroativa a 01 de Janeiro de 2017, equivalente ao Salário Mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

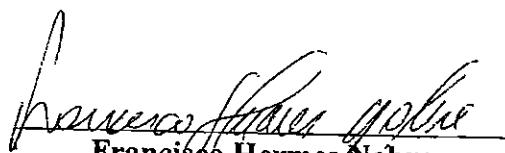
§ 1º - Os valores estabelecidos do caput coadunam-se Decreto Federal N° 8.948, de 29/12/2016.

§ 2º - No pagamento do Piso Salarial aludido o caput deste artigo observar-se-á a proporcionalidade das horas trabalhadas.

§ 3º - Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo, poderão adotar a redução da carga horária dos Servidores Municipais de quaisquer das categorias, com finalidade de enquadrar as despesas com o pessoal do Município, dentro do limite estabelecido na Lei Complementar N° 101/00, LRF, que trata da Gestão Fiscal da Despesa Pública.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a 01 de Janeiro de 2017, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú- Estado do Ceará, aos 7 de março de 2017.

  
Francisco Hermes Nobre  
Prefeito Municipal de Banabuiú